

CONTRATO



Contrato nº 0333/2019 -SMS.

Processo nº P097986/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E (O) A EMPRESA COSMA SILVA OLIVEIRA ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Boulevard João Barbosa, Nº 776, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.010.190 neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COSMA SILVA OLIVEIRA ME**, com sede à AV GENERAL OSORIO DE PAIVA nº 977, Altos, Bairro: Parangaba, CEP 58.805-288, inscrita no CNPJ sob o nº 25.234.789/0001-76, Fone: (85) 9839-2393, E-mail: cesprodutoseservicos@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal a Sra. **COSMA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 20074466512 sob o CPF nº 371.532.843-04 e residente e domiciliada na Rua Mapirunga, nº 85, Itaperi, CEP: 60714-190, Fortaleza-Ce, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº P097986/2019 e edital do Pregão Presencial nº 16.001/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Adesão a Ata de Registro de Preço nº P097986/2019 e edital do Pregão Presencial nº 16.001/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição de MATERIAL ESPORTIVO, destinados às necessidades do Programa Crescer Saudável, realizado no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), por meio da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no termo de referência.

3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

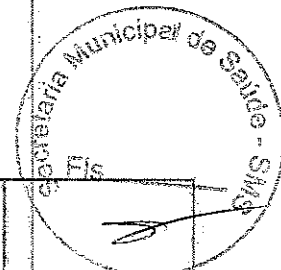
LOTE 1						
Item na Ata	Und.	Material	Qtd	V. Unit. Registrado (R\$)	V. Total Solicitado (R\$)	

[Handwritten signature]

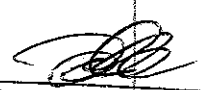
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

PREFEITURA DE
SOBRAL



1	UND	BOLA DE BASQUETE FEMININO - BOLA OFICIAL DE BASQUETE FEMININO, MATRIZADA (COLADA), COM ACABAMENTO EXTERNO EM BORRACHA, CONTENDO MIOLO REMOVÍVEL, COM CÂMARA BÚTIL, COM OS SEGUINTE PARÂMETROS: DIÂMETRO DE 72 A 74 CM, PESO DE 500 GRAMAS (APROXIMADAMENTE)	19	R\$71,00	R\$1.349,00
8	UND	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL, MATRIZADA, ACABAMENTO EXTERNO EM PVC, 6 GOMOS, CONTENDO MIOLO DA VÁLVULA SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, COM CÂMARA DE AR AIR FLEX, DIMENSÕES: 63 A 70 CM, PESO DE 450 GRAMAS APROXIMADAMENTE	40	R\$ 54,80	R\$2.192,00
11	UND	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL INFANTIL - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL INFANTIL, COSTURADA A MÃO, ACABAMENTO EXTERNO EM MICRO POWER, 32 GOMOS, CONTENDO MIOLO DA VÁLVULA SLIP SYSTEM SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, COM CÂMARA DE AR EM AIRBILITY, DIMENSÕES: 64 A 66 CM, PESO DE 390 GRAMAS APROXIMADAMENTE	41	R\$101,50	R\$4.161,50
15	UND	BOLA DE FUTSAL FEMININO - BOLA OFICIAL DE FUTSAL, MATRIZADA, COM ACABAMENTO EXTERNO EM PU, 6 GOMOS, CONTENDO MIOLO DA VÁLVULA SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, COM CÂMARA DE AR AIR FLEX, COM OS SEGUINTE PARÂMETROS: DIÂMETRO DE 55 A 59 CM, PESO DE 300 A 350 GRAMAS.	11	R\$54,82	R\$603,02
17	UND	BOLA DE FUTSAL INFANTIL - BOLA OFICIAL DE FUTSAL, MATRIZADA, COM ACABAMENTO EXTERNO EM PU, 6 GOMOS, CONTENDO MIOLO DA VÁLVULA SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, COM CÂMARA DE AR AIR FLEX, COM OS SEGUINTE PARÂMETROS: DIMENSÕES DE 52 A 55 CM, PESO DE 300 A 350 GRAMAS	19	R\$54,82	R\$1.041,58
26	UND	BOLA PARA VÔLEI ADULTO OFICIAL - BOLA OFICIAL DE VÔLEI MATRIZADA, COM ACABAMENTO EXTERNO EM PVC, 6 GOMOS, CONTENDO MIOLO DA VÁLVULA SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, COM OS SEGUINTE PARÂMETROS: DIMENSÕES DE 65 A 67 CM, PESO DE 280 GRAMAS APROXIMADAMENTE	30	R\$54,80	R\$1.644,00
TOTAL LOTE 1					R\$10.991,10
Item na Ata	Und.	Material	Qte. Solic.	V. Unit. Registrado (R\$)	V. Total Solicitado (R\$)


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

2	UND	CAMISA COMISSÃO TÉCNICA GOLA POLO - CAMISAS GOLA POLO COM MANGAS (ESTILO RAGLAN) - CAMISA ESPORTIVA EM TECIDO 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE (MALHA PV). GOLA POLO COM PUNHOS NAS MANGAS COR A DEFINIR, INSERIR NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO UMA ETIQUETA EM TECIDO TAFETÁ BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO CONTENDO A LOGO DA PREFEITURA DE ARACATI MEDINDO 08CM DE LARGURA POR 7,7CM DE ALTURA CONTORNADA COM BORDADO COMPUTADORIZADO NA COR BRANCA, COSTAS: NA ALTURA DO OMBRO DEVERÁ CONTER A LOGOMARCA DA PREFEITURA DE ARACATI, COM NOME COMISSÃO TÉCNICA ACIMA DA LOGOMARCA. (CONFORME LAYOUT EM ANEXO)	131	R\$37,70	R\$4.938,70
3	UND	CAMISA DE PASSEIO GOLA POLO - CAMISAS GOLA POLO COM MANGAS (ESTILO RAGLAN) - CAMISA ESPORTIVA EM TECIDO 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE (MALHA PV). GOLA POLO COM PUNHOS NAS MANGAS COR A DEFINIR, INSERIR NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO UMA ETIQUETA EM TECIDO TAFETÁ BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO CONTENDO A LOGO DA PREFEITURA DE ARACATI MEDINDO 08CM DE LARGURA POR 7,7CM DE ALTURA CONTORNADA COM BORDADO COMPUTADORIZADO NA COR BRANCA, COSTAS: NA ALTURA DO OMBRO DEVERÁ CONTER A LOGOMARCA DA PREFEITURA DE ARACATI.	131	R\$37,80	R\$4.951,80
5	UND	CONJUNTO ESPORTIVO DE TREINO COMPOSTO COM 18 CAMISAS E 18 CALÇÕES, CONFECCIONADO EM TECIDO DRYFIT 100% POLIÉSTER COM IMPRESSÃO TOTAL SUBLIMADO. GOLA EM RIBANA 100% POLIÉSTER, MEDINDO 30CM DE ALTURA, PUNHO EM RIBANA 100% POLIÉSTER, MEDINDO 30CM DE ALTURA. INSERIR NUMERAÇÃO NAS COSTAS. INSERIR NO PEITO ETIQUETA A LOGO DA PREFEITURA DE ARACATI EM TODA SUA EXTENSÃO NAS CORES ORIGINAIS MEDINDO 8CM DE COMPRIMENTO X 7,7CM DE ALTURA CONTORNADA COM BORDADO COMPUTADORIZADO. NAS COSTAS, NA ALTURA DO OMBRO DEVERÁ CONTER A NUMERAÇÃO. CALÇÃO: ELÁSTICO DE 40MM NO CÔS REBATIDO COM 4 AGULHAS. CORDÃO INTERNO. INSERIR NUMERAÇÃO NA PERNA ESQUERDA. INSERIR NA PERNA DIREITA A LOGO DA PREFEITURA DE ARACATI EM TODA SUA EXTENSÃO NAS CORES ORIGINAIS MEDINDO 8CM DE COMPRIMENTO X 7,7CM DE ALTURA. (CONFORME LAYOUT EM ANEXO)	30	R\$1.157,50	R\$34.725,00
TOTAL LOTE 5					R\$44.615,50
LOTE 13					

Item na Ata	Und.	Material	Qte. Solic.	V. Unit. Registrado (R\$)	V. Total Solicitado (R\$)
2	UND	CAMISA COMISSÃO TÉCNICA GOLA POLO - CAMISAS GOLA POLO COM MANGAS (ESTILO RAGLAN) - CAMISA ESPORTIVA EM TECIDO 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE (MALHA PV), GOLA POLO COM PUNHOS NAS MANGAS COR A DEFINIR, INSERIR NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO UMA ETIQUETA EM TECIDO TAFETÁ BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO CONTENDO A LOGO DA PREFEITURA DE ARACATI MEDINDO 08CM DE LARGURA POR 7,7CM DE ALTURA CONTORNADA COM BORDADO COMPUTADORIZADO NA COR BRANCA, COSTAS: NA ALTURA DO OMBRO DEVERÁ CONTER A LOGOMARCA DA PREFEITURA DE ARACATI, COM NOME COMISSÃO TÉCNICA ACIMA DA LOGOMARCA. (CONFORME LAYOUT EM ANEXO)	43	R\$37,70	R\$1.621,10
3	UND	CAMISA DE PASSEIO GOLA POLO - CAMISAS GOLA POLO COM MANGAS (ESTILO RAGLAN) - CAMISA ESPORTIVA EM TECIDO 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE (MALHA PV), GOLA POLO COM PUNHOS NAS MANGAS COR A DEFINIR, INSERIR NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO UMA ETIQUETA EM TECIDO TAFETÁ BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO CONTENDO A LOGO DA PREFEITURA DE ARACATI MEDINDO 08CM DE LARGURA POR 7,7CM DE ALTURA CONTORNADA COM BORDADO COMPUTADORIZADO NA COR BRANCA, COSTAS: NA ALTURA DO OMBRO DEVERÁ CONTER A LOGOMARCA DA PREFEITURA DE ARACATI.	43	R\$37,80	R\$1.625,40
TOTAL LOTE 13					R\$3.246,50
VALOR TOTAL DE TODOS OS LOTES					R\$58.853,10

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 58.853,10 (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com as seguintes dotações orçamentárias:

0701.10.301.0073.2322.44.90.52.00.1215.0000.00 - FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoarifado da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, nos horários de 08:00h às 11:30h e de 13:00h às 16:30h, de Segunda à Sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo indôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE) 27 de dezembro de 2019.




GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



COSMA SILVA OLIVEIRA
CPF nº 371.532.843-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:


1. 

CPF: 059.208.773-06

2. Cláudia Curyel

CPF: 98098052048

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Dr. Artur Lira Lima
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos
Convênios e Processos Licitatórios - 51